

PROCESSO Nº 2977/17

DATA 11 / 05 / 17



000001

**PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

CNPJ 45.321.460/0001-50

20 17

INTERESSADO

Plano de Trabalho

Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

ASSUNTO

Projeto Criança Feliz

**P.A 2977/2017
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2017
Associação Cristã de Proteção a Criança
Projeto Criança Feliz**

FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2017 **000002**

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000002977 / 2017

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/05/2017

HORA:

RESPONSÁVEL: ESTELA MEIRE CIONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000282 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

ASSUNTO

ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E1156N155C

PROJETO CRIANCA FELIZ

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 11/05/2017

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



000003

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Ofício nº 35/2017

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, para atendimento à Prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de abrigo para crianças e adolescentes em situações de risco, a fim de garantir o atendimento a esta população visto que a municipalidade não possui serviço de acolhimento institucional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

À Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de Ibitinga - SP



000004

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 23/08/2015 à 22/08/2017 são:

Presidente: Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72.

Vice-Presidente: Jorge Luis Torres Cuiapussa, CPF 231.550.528-30.

Secretário: Fátima Angélica Aranha, CPF 077.908.688-02.

Tesoureiro: Marcos Antonio Arruda Lourenço, CPF 549.973.728-20.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

000085



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Edmilson Romão Martins, CPF 981.486.568-00, CRC nº SP-089131/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000006

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, nomeio o Sr. Luiz Gustavo Cheneri, portador do CPF 343.974.048-01, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

000007



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000008

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho Proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000009

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 759 Centro.

Município: Ibitinga

Telefone: 16. 33422455

Agencia nº: 0505-3

Conta nº: 23.909-7

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000010

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000011

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Ibitinga e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000012

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o Termo de Parceira representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, uma vez que a proponente apresenta contrapartida no custeio dos gastos, conforme plano de trabalho apresentado.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000013

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

000014



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000015

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o município de Ibitinga não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000016

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000017

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins que a referida entidade teve seu inicio das atividades em 07/03/1998 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000018

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins que a referida entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000019

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade ao realizar suas compras e contratações, atende o previsto no art. 33 da Lei 13.019/14.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



000020

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Jardim Paineiras I, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, está em pleno e regular funcionamento há mais de 17 anos neste Município de Ibitinga.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

000021



Projeto Criança Feliz · Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
 C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
 Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP · 14940-000 · Fone: (016) 3341-7566

FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO			EXERCICIO 2016
01 - ENTIDADE: Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Criança Feliz			02-CNPJ: 02.481.654/0001-00
03 - ENDEREÇO: Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Ibitinga – SP.			
04 - CEP: 14.940-000	05-BAIRRO: Jardim Paineiras I	06 - FONE: 16. 33417566	07 - FAX: 16.33417566
08 - SITE:		09 - EMAIL: projeto.ibitinga@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: Antonio Clóvis Motta		11 - CPF: 075.024.278/72	
12 - RG: 3.230.524		13 - DATA DA POSSE: 23/08/2015	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Alameda dos Jequitibas, 132 Condominio Residencial Village Vale Verde			
15 - BAIRRO: Centro	16 - TELEFONE RESIDENCIAL: 16. 3342 5666	14 - CELULAR: 16.99741 6079	

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
 C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
 Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção a Criança					CNPJ 02.481.654/0001-00	
Endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n° 511 - Jardim Paineiras I						
Cidade Ibitinga	UF SP	CEP 14940-000	DDD/Tel 16-3341-7566	FAX 16-3341-7566	e-mail projeto.ibitinga@gmail.com	
Conta Corrente 23.909-7		Banco 033	Agência 0505-3	Praça de Pagamento Ibitinga		
Nome do Responsável Antonio Clóvis Motta					CPF 075.024.278/72	
CI/Órgão Expedidor 3.230.524 ssp/sp			Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n° 511 - Jardim Paineiras I						CEP 14940-000

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome		CNPJ	E.A
Nome do Responsável		Função	C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Matricula	
Endereço	Cidade	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto Concessão de abrigo para crianças e adolescentes.	Período de Execução	
	Início 01/01/2017	Término 31/12/2017
Identificação do Objeto Constitui o objeto o repasse de subvenção social com a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de abrigo para crianças e adolescentes em situações de risco.		
Justificativa da Proposição Justifica-se a proposição desta subvenção devido ao município de Ibitinga não possuir abrigo para crianças e adolescentes e também em contrapartida ajuda de custo na manutenção desta entidade.		

000023



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Meses	Vagas para 20 crianças/adolescentes	1	12	01/01/2017	31/12/2017

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente (LDO)	Concedente (SEADS)	Proponente
Código	Especificação				
3.1.90.11	Vencimentos	R\$ 741.751,42	R\$ 297.413,16	R\$ 74.035,10	R\$ 310.303,00
3.1.90.13	Obrigações				
3.1.90.16	Despesas				
3.3.90.30	variáveis				
3.3.90.36	Consumo				
3.3.90.39	Pessoa física Pessoa jurídica				
TOTAL GERAL		R\$ 741.751,42	R\$ 297.413,16	R\$ 74.035,10	R\$ 310.303,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59	R\$ 25.858,59

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira prestação de contas: até o dia 30/04/2017

Segunda prestação de contas: até o dia 31/07/2017



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Segunda prestação de contas: até o dia 31/10/2017

Prestação de contas Final: até o dia 31/01/2018

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



Presidente Projeto Criança Feliz

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 - Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.4 - Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

**ESTATUTO SOCIAL
DO PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de Dezembro de 2014.

**CAPÍTULO I
Da Entidade**

ARTIGO 1 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, também designado PROJETO CRIANÇA FELIZ constituído em 07 (sete) de março de 1998, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Mateus de Oliveira nº 511, Jardim Paineiras I, e foro em Ibitinga - SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob nº 02.481.654/0001-00.

ARTIGO 2 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ tem por finalidade dar assistência integral a crianças e adolescentes órfãs ou abandonadas, ou em situação de risco, que necessitem de abrigo e cuidados para auxiliá-las em seu desenvolvimento, bem como a orientação educacional, social e cultural.

ARTIGO 3 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, oferecendo serviços gratuitos e permanentes que tenham como diretrizes os princípios determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ARTIGO 4 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 5 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, poderá organizar-se em unidades operacionais de atendimento, cujo número de unidades poderá ser criado (aumentado), para atender as necessidades de demanda, devendo cada unidade atender no máximo a 25 (vinte e cinco) crianças e/ou adolescentes, cada uma delas com Regimento pertinente.

Parágrafo Único - A criação das unidades dependerá de justificativa, projeto e capacidade financeira de manutenção, definidas em Assembleia Geral dos associados do PROJETO CRIANÇA FELIZ.

ARTIGO 6 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, aplicará suas rendas seus recursos, eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e finalidades a que esteja vinculado, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município sede do PROJETO CRIANÇA FELIZ, e, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 7 - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- **Benfeitor** - É o associado amigo do PROJETO CRIANÇA FELIZ, que pratica ação favorável ou útil, ajuda ou favorece a entidade.
- **Fundador** - É aquele associado que permanece na entidade desde a sua fundação, prestando serviços e colaborando em suas atividades.
- **Efetivo** - É o associado que oferece contribuição mensal ao PROJETO



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ititinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CRIANÇA FELIZ, prestando ajuda financeira para obtenção dos fins assistenciais da associação. Os ASSOCIADOS EFETIVOS terão direito à voto, a serem votados e serão computados para efeito de quorum.

- Benemérito – Honra que será concedida aos que doarem recursos para a entidade sem o interesse de se tornarem participantes efetivos. Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS não terão direito à voto, não serão votados e não serão computados para efeito de quorum.
- Honorário – É o associado que após ter deixado de exercer qualquer função no PROJETO CRIANÇA FELIZ, conserva as prerrogativas de respeitabilidade, honra e probidade.

ARTIGO 8 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Tomar parte nas Assembleias;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – Apresentar plano de ação à Assembleia Geral e à Diretoria;
- V – Obter da Diretoria os esclarecimentos que entender necessários sobre a execução dos planos de ação do PROJETO CRIANÇA FELIZ e sobre a observância dos objetos estatutários;
- VI – Tomar conhecimento e ter acesso às deliberações da entidade e, especialmente das demonstrações contábeis;
- VII – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a titulo de demissão.

ARTIGO 9 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Colaborar com o PROJETO CRIANÇA FELIZ na execução dos planos de ação, administração e cumprimento dos objetivos estatutários, desde que não haja conflito com os princípios estatutários próprios;
- IV – Zelar pelo bom nome da associação;
- V – Realizar ativamente bens e serviços, e, manter em dia suas contribuições conforme registrado na ficha de associado.

ARTIGO 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:



000028

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

- I – Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – Em decorrência do não pagamento de 03 (Três) contribuições mensais consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado já é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, e em conformidade com o art. 57 da Lei 10.406/2002.

ARTIGO 12 – O PROJETO CRIANÇA FELIZ será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar e reformar o Estatuto;
- VIII – Aprovar os relatórios das atividades sociais e o balanço geral da entidade durante o exercício findo;
- IX – Apreciar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o Exercício de cada ano.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;



000029

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal:

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do PROJETO CRIANÇA FELIZ, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, 15 (quinze) minutos após.

ARTIGO 18 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 19 – Compete à Diretoria:

I – Analisar o programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis e semoventes.

ARTIGO 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

M



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir reuniões de diretoria.

ARTIGO 22 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral dos associados efetivos e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias e atividades da entidade.

ARTIGO 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as constas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro anual, para ser submetido à Assembleia;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, ou sempre que solicitado por este;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

VIII - Assinar cheques em conjunto com o presidente ou o vice-presidente quando for o caso;

ARTIGO 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPITULO IV
Do Patrimônio Social**

ARTIGO 29 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, sob nenhuma forma distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, bem com não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, ou por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.



000032

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 30 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ não constitui patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 31 - O patrimônio do PROJETO CRIANÇA FELIZ será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 32 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 33 - No caso de dissolução ou extinção da associação, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais

ARTIGO 34 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação e, com 1/3 (um terço), na segunda convocação, quinze minutos após.

§ 2º - Deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quinze minutos após, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

000033



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 36 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 37 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ é uma entidade única, e seu patrimônio, em hipótese alguma poderá ser agregado ou transferido para outra organização, seja qual for sua natureza jurídica, (salvo em caso de dissolução ou extinção da entidade, conforme Artigo 33 deste Estatuto)

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e, também, através das disposições do Novo Código Civil - Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002

Ibitinga/SP, 16 de Dezembro de 2014.

2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP

Marcos Antonio Arruda Lourenço
Presidente

2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP

Dr. Mario Edinael Ferreira
OAB/SP - 316.526

0202040020238
IBITINGA - SP
2014 DEZ 16

RECONHECIMENTO SEM VALOR ECONOMICO da(s) firma(s): MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO, MARIO EDINAEL FERREIRA, Dou. U. Ibitinga - SP, 01/08/2015 da verificação ANDRE LUIZ GASTRO FONTEBASBO - ESC. AUTORIZADO Código: 899.48494857504848534848485252. Valor: 9,50 Em Teste VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

000034

MICROFILMADO SOB n.º 2779

ATA 002/ 2015- DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA POSSE PARA NOVA DIRETORIA, PARA O PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2015 A 22 DE AGOSTO DE 2017, NO PROJETO CRIANÇA FELIZ - "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE"; HORA: 21H00", NA SEDE DA ENTIDADE. Aos vinte e hum dias de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, no "PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE"-CNPJ (MF) 02.481.654.0001-00 na sede da entidade, sita à Rua Francisco Mateus de Oliveira, Nº 511 (quinhentos e onze)- Jardim Paineiras I, em Ibitinga, e às 21:00 horas, o Presidente Sr. MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO tomando a palavra, iniciou os trabalhos, agradeceu a permanência de todos, e dando andamento a pauta de da reunião, solicitou aos presentes que fossem analisados os livros, documentos, contabilidade e registros administrativos da entidade, expostos na mesa, e que foram apreciados e aprovados por unanimidade pelos associados presentes relacionados a seguir. Sr. Marcos Antonio de Arruda Lourenço- RG 5.621.908, CPF. 549.973.728/ 20; Sra. Maria Méier Belzário Lourenço- RG 9.039.048.9e CPF. 918.639.88/15; Sr. Jorge Luis Torres Cuicapusa- RG E. V406628-I e CPF. 231.550.528-30; Sr. Antonio Clovis Motta- RG 3.230.524, e portador CPF 075.024.278/ 72; Sra. Ana Maria Pinheiro Motta- RG: 4.171.748 portadora CPF 833.637.778/78 ; Sr. Sanderley Martenuci RG. 18.681.294 e CPF 141.529.748-77; Sra. Nilcéia Bispo dos S. Martenuci - RG 17.197.051-2 e CPF 107.042.968-61; Sra. Maria Inês Miqueleto - RG 16.435.786 e CPF 081.341.508-02; Sr. Dr. Mario Adnael Ferreira- RG 19.668.558 e CPF 071.802.698-59; Sra. Edna Folster Ferreira - RG 23.702.447-0 - e CPF 183.308.288-59 ; Sra. Marlei Martinelli Cordelro - RG 20.303.246-9; Sr. Rafael Colombo - RG 40.591.320-5; Sra. Mara Martinelli Colombo- RG.30.901.366-5 e CPF 283.946.458-60 ; Sr. Luiz Antonio Artuso - RG 16.434.435 e CPF 066.910.168-07; Sra. Jocelina Dall' Acqua Artuso - RG 16.157.946-2 e CPF 181.967.558-80; Sr. Luiz Gustavo Cheneri, RG 41.652.439-4 e portador CPF 343.974.048-01 ; Sra. Sirley A. dos Santos, RG 25.832.710-8 e CPF 059.478.698-37; Sra. Eliana Ap. Bezerra Constantino RG 12.971.560 e CPF 045.143.728-46; Sra. Isa Helena Guedes Negrão RG 12.910.617-3 e CPF 085.509.598-98; Sr. Jelson Francisco Antunes RG 19.668.685 e CPF 071.861.978-17; Sra. Selma Ap. Torres Antunes - RG 11.223.310-7; Sr. Oséas Pereira- RG 20.560.497-3 e CPF nº 081.341.288- 90; Sra. Ana Regina de Assis Pereira - RG e CPF 149.603.0008-76 ; Sr. Paulo Da Silva- RG 7.487.307-6 e CPF: 306.895.628-56; Sr. Antenor Lourenço- RG. 1.803.398, e CPF. Nº 140.337.128/72; Sra. Maria Conceição de Arruda Lourenço- RG 4.909.550 e CPF 549.973.728-20 Sr. Leônidas Valentim Lino de Souza- RG 8.427.996, e CPF nº 019.967.008/ 87; Sra. Rosana Marcilia Giansante Rossi- RG 12.970.326 e CPF 088.395.518/ 08 Sra. Caroline A. Rodrigues de Souza RG 33.803.675-1 e CPF 293.277.558-80; Sra. Eliana Cassini Soares da Costa- RG 29.296.311-7 e CPF 274.292.868/52; Sra. Fátima Angélica Aranha- RG 15.807.940- 1 e CPF 077.908.688/02; Sra. Maria Inês de Mello- RG. 30.331.538-06 portadora do CPF 140.337.128/87. Maria Olívia Coleone- RG 11.506.484-9 e CPF 026.346.748-13; Vânia da Silva Trindade RG 43.202.014-7; Rita de Cássia Giansante Vieira - RG 26.387.512-X e CPF 330.973.898-14; Jéssica Alves dos Santos RG 13.800.171-57 e CPF 842.467.405-78; Sr. Victor Efraim Riffo Segura- RG V 094.394-1 e CPF 159.748.828-30; Sra. Mariana Salvador Antunes - RG 48.977.097.6 e CPF 420.173.598-23; os quais devidamente certos da exatidão, optaram pela aprovação dos registros apresentados. Assim na sequência da pauta da reunião, foram empossados para os cargos respectivos assinalados, os Srs.: **Presidente:** ANTONIO CLOVIS MOTTA RG 3.230.524, CPF 075.024.278/ 72; **Vice Presidente:** JORGE LUIS TORRES CUICAPUSA RG E. V406628-I e CPF 231.550.528-30; 1º **Secretário:** FATIMA ANGÉLICA ARANHA RG 15.807.940- 1 e CPF 077.908.688/02; 2º **Secretário:** ROSANA MARCILIA GIANANTE ROSSI RG 12.970.326 e CPF 088.395.518/ 08; 1º **Tesoureiro:** MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO RG 5.621.908-20, CPF. 549.973.728/ 20 ; 2º **Tesoureiro:** SANDERLEY MARTENUCI RG. 18.681.294 e CPF 141.529.748-77; **Conselho Fiscal:** ANTEOR LOURENÇO RG: 1.803.398 e CPF. Nº 140.337.128/72 e / LEONIDAS VALENTIN LINO DE SOUZA RG 8.427.996, e CPF nº 019.967.008/87/ LUIZ ANTONIO ARTHUSO RG 16.434.435 e CPF 066.910.168-07; **Suplentes:** MARIA OLIVIA COLEONE RG 11.506.484-9 e CPF 026.346.748-13; MARIA INÊS DE MELLO RG. 30.331.538-06, CPF 140.337.128/87e OSÉIAS PEREIRA RG 20.560.497-3 e CPF nº 081.341.288- 90, indicados e eleitos na reunião de Assembleia conforme ATA anterior, de nº 001/2015. Nada mais tendo a tratar nesta pauta de reunião, deu-se por encerrada a Assembleia, com o Presidente agradecendo pelo decurso cordial dos trabalhos, e eu, ANA MARIA PINHEIRO MOTTA -secretária, compilei esta ATA que registra os atos administrativos legais. IBITINGA, aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e quinze DC.

MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO-

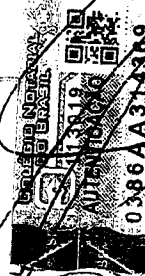
ANA MARIA PINHEIRO MOTTA

Secretária da Diretoria

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e que dou fé, Ibitinga - SP, 18/08/2015
FERNANDO HENRIQUE GAMBARELLI - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço Unitário: R\$ 2,75 - CUSTAS POR VERA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA
CNPJ: 02.481.654/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A acatização desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:10:21 do dia 01/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2017.

Código de controle da certidão: **ECA9.5353.6DF0.E718**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.481.654/0001-00
Certidão n°: 123859781/2017
Expedição: 31/01/2017, às 07:14:33
Validade: 29/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.481.654/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 02.481.654

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14573723
Data e hora da emissão 23/03/2017 14:52:37
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

000038



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00028290

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

Logradouro

RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

Bairro

JARDIM DAS PAINEIRAS I

Cidade

IBITINGA

CPF/CNPJ

02.481.654/0001-00

Número Complemento

0511

CEP

14940000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:47:53 do dia 23/03/2017

Válida até 22/04/2017

Código de Controle da Certidão/Número B450B54B87F31F67

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000039

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02481654/0001-00
Razão Social: PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOC CRISTA PROTECAO A CRIANÇA
Nome Fantasia: PROJETO CRIANÇA FELIZ
Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA 511 / JD PAINEIRAS / IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031904161882391620

Informação obtida em 23/03/2017, às 14:46:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO****CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO****Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1909/2012

Impresso em: 10/03/2017, às 11h8min

PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇACNPJ : **02.481.654/0001-00**

Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA, 511 Complemento:

Bairro: PAINEIRAS 1 CEP: 14940000

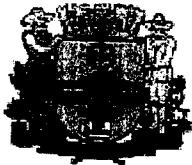
Município: IBITINGA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
IBITINGA

000043

CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS

Nº CEVS: 351960011-873-000003-2-9

DATA DEFERIMENTO: 27/10/2015

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA

Nº PROCESSO: 0207/5118/086/15
Nº PROTOCOLO: 165301/383/15
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8730-1/01 ORFANATOS
OBJETO CADASTRADO: ESTABELECIMENTO

Data do Protocolo: 29/09/2015

DETALHE: 120 CASAS DE APOIO - OUTRAS

RAZÃO SOCIAL: PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA CNPJ ALBERGANTE:

CNPJ / CPF: 02.481.654/0001-00

GRADUADO: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

NÚMERO: 511

COMPLEMENTO: JARDIM PAINEIRAS I

BAIRRO: JARDIM PAINEIRAS I
MUNICÍPIO: IBITINGA
CEP: 14940-000

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: ANTONIO CLOVIS MOTTA

CPF: 07502427872

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELIANA CASSINI SOARES DA COSTA

CPF: 27429286852

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 53708

CONSELHO REGIONAL: CRESS
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ GUSTAVO CHENERI

CPF: 34397404801

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 06/113055

CONSELHO REGIONAL: CRP
UF: SP

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SEUS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITOS AO DESATIVAMENTO DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS.

CIENTE

Eliana Cassini Soares da Costa
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11/11/15

DATA DA CIÊNCIA

LOCAL

[Assinatura]
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 159179

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº: 159426/3519600/2014
Endereço: RUA FRANCISCO M DE OLIVEIRA
Complemento: Bairro: JARDIM PAINEIRAS Nº: 511
Município: Ibitinga
Ocupação: Orfanato
PROJETO CRIANCA
FELIZ - ASSOCIACAO
Proprietário: CRISTA DE
PROTECAO A
CRIANCA

Responsável pelo Uso: PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA
Responsável Técnico:

CREA/CAU: ART/RRT: 92221220141776935

Área Total (m²): 794,46

Área Aprovada (m²): 794,46

Validade: 19/12/2017

Vistoriador: CB PM EDILSON JERONIMO ROSA

Homologação: 1. TEN PM MICHEL APARECIDO MONROE

OBSERVAÇÕES: ÁREA FRIA DE 77,00 METROS QUADRADOS CONFORME PLANTA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO APRESENTADA PELO ENGENHEIRO DO PROJETO

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Ibitinga, 24 de Dezembro de 2014



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. A sua autenticidade pode ser confirmada por meio da leitura do QRCode ao lado ou na página do Corpo de Bombeiros: www.corpodebombeiros.sp.gov.br.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Bom Jesus, 717 – Centro – Ibitinga/SP – 14940-000
Fone/Fax: (16) 3342-7249

CERTIFICADO DE REGISTRO

ENTIDADE MANTENEDORA: PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA Nº 511 – PAINEIRAS I – IBITINGA/SP **CNPJ:** 02.481.654/0001-00

Nº MATRICULA: 005/96

DATA DE VALIDADE: 02 ANOS

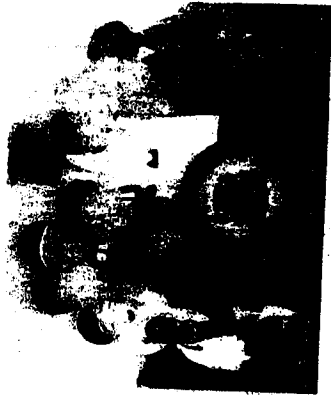
Certifico que a Entidade supra está matriculada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 90, da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ibitinga, 09 de novembro de 2016.


Luiz Gustavo Cheneri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

000045



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

INSCRIÇÃO N° 013/03

A Associação Cristã de Proteção à Criança - Projeto Criança Feliz- CNPJ: 02.481.654/0001-00, com sede na Rua: Francisco Mateus de Oliveira, n° 511- Paineiras I -Ibitinga/São Paulo, é inscrita neste Conselho, sob o número 013 desde 2003.

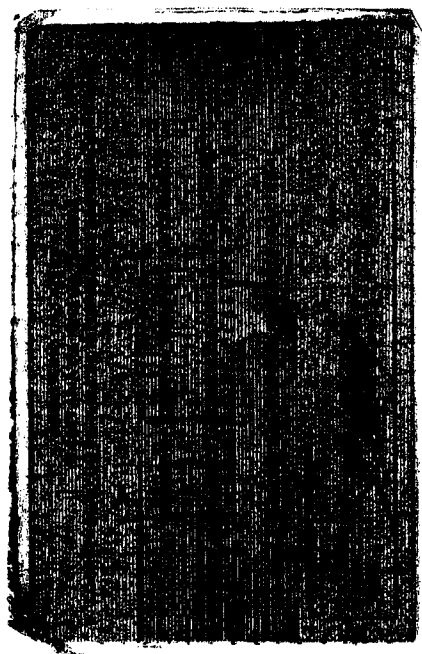
A entidade executa o Serviço de Acolhimento institucional - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no atendimento a crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 27 de abril de 2012

000046

Solange Aparecida Machado
Solange Aparecida Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



LEI Nº 14.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 459/10, do Deputado Mozart Russomanno - PP)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação civil denominada Projeto Criança Feliz Associação Cristã de Proteção à Criança, com sede em Ibitinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

Ficha informativa

LEI Nº 14.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 459/10, do Deputado Mozart Russomanno - PP)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação civil denominada Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Criança, com sede em Ibitinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

000052



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.481.654/0001-00

Certidão nº: 128190566/2017

Expedição: 02/05/2017, às 17:37:17

Validade: 28/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A C R I A N C A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.481.654/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 02.481.654

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 15046937

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/05/2017 17:38:25

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00028290

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

Logradouro

RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

Beiro

JARDIM DAS PAINEIRAS I

Cidade

IBITINGA

CPF/CNPJ

02.481.654/0001-00

Número

Complemento

0511

CEP

14940000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 18:46:40 do dia 26/04/2017

Válida até 26/05/2017

Código de Controle da Certidão/Número 4CFC5B44BCC8042E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00005

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02481654/0001-00
Razão Social: PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOC CRISTA PROTECAO A CRIANÇA
Nome Fantasia: PROJETO CRIANÇA FELIZ
Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA 511 / JD PAINEIRAS /
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042604145015781509

Informação obtida em 02/05/2017, às 17:43:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000056

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.481.654/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1998
NOME EMPRESARIAL PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CRIANÇA FELIZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA	NÚMERO 511	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAINEIRAS I	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcmaria@pop.com.br		TELEFONE (16) 3341-5066 / (16) 3341-7096	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/05/2017** às **18:51:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 020/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2977/2017**

Interessado: Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz

Assunto: Repasse de subvenção - FEDERAL

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ibitinga, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização Civil da Assistência Social, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade que atua na área de assistência social, especificamente ao abrigo para 20 crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social. Justifica-se a proposição da parceria, pois o município não possui qualquer tipo de abrigo para crianças na mesma situação das atendidas pela entidade.

Os serviços serão prestados no Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção a Criança, localizada na Francisco Mateus de Oliveira, 511, Jardim Paineiras I, nesta cidade de Ibitinga cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela citada entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 17 (dezessete) anos em pleno e regular funcionamento no município de Ibitinga, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela **Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz**, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria composição de sua diretoria.

O município de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório às pessoas atendidas pela entidade.

Assim sendo, a parceria proposta torna possível e efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos



financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial, e tem na instituição sua única morada.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Sociedade Civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

II - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A entidade em questão está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme comprovante de inscrição junto ao conselho Municipal de Assistência Social de Ibitinga - C.M.A.S, registrado sob nº 13/03 como entidade que executa Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no atendimento a crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Também está devidamente Registrada junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990.

O Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção a Criança é única entidade que presta esse tipo de assistência no município (abrigo de menores com vínculo social e familiar desfeito). Sendo assim, entendemos que o artigo 31 Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 prevê ainda a inexigibilidade do chamamento:

Artigo 31 - "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"

Por fim, importante frisar, que os repasses serão realizados por meio de subvenções sociais, que são repassadas há vários anos para a entidade, podendo ser considerado inexigível o Chamamento Público (Inciso II, do artigo 31).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n.º. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015.

1. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ibitinga em 08 de setembro de 2015 e microfilme n.º 2780, filme 174, que demonstra os seguintes requisitos legais:

a) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público-alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria; (inciso I, do artigo 33)

b) Que em caso de dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere; (inciso III, do artigo 33)

2. Que a escrituração contábil é realizada pelo Sr. Edmilson Romão Martins, Técnico em contabilidade regularmente inscrito no CRC sob n.º SP-089131/O-6. (inciso IV, do artigo 33)

3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 20/03/1998, que comprova possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo. (inciso V, "a", do artigo 33)

4. A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela Própria Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, já que a entidade desenvolve as atividades há vários anos, e possui as instalações e aparelhamentos necessários para atendimento às demandas. (inciso V, "b" e "c", do artigo 33)

E ainda, em atendimento às exigências do artigo 34 da Lei n.º. 13.019/14, a entidade apresentou a seguinte documentação:



1. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (atualizado); Certidão de regularidade com a fazenda Municipal (atualizado); Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (atualizado); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (inciso II, do artigo 34)

2. Cópia do Estatuto devidamente registrado no cartório competente. (inciso III, do artigo 34)

3. Cópia da Ata de Eleição, com a relação nominal dos dirigentes da entidade. (inciso V e VI, do artigo 34)

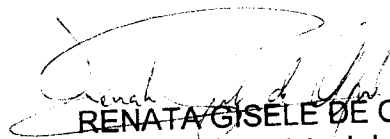
4. Declaração emitida pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga de que a instituição está em pleno e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos. (inciso VII, do artigo 34)

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Secretaria do Desenvolvimento Social **OPINA** pela aprovação do plano de trabalho apresentado, sugerindo as seguintes medidas:

1. Nomeação da própria secretaria para a função de gestora da parceria;
2. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
3. Encaminhamento dos autos para a Secretaria de Finanças para que indique a existência de recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria, e conseqüente autorização da despesa;
4. Encaminhamento dos autos para a Comissão de Seleção e Análise do Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Ibitinga, 15 de maio de 2017.



RENATA GISELE DE OLIVEIRA JACOB
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

